

§ 3º Caso as áreas de circulação exclusiva de pedestres sejam dotadas de ciclovias ou ciclofaixas, as mesmas deverão ser adequadamente sinalizadas e garantirem a prioridade do pedestre.

Art. 21. É obrigação do Poder Público observar o cumprimento dos direitos do pedestre relacionados no art. 3º e seus incisos, e das ocorrências previstas nos arts. 8º ao 15, mobilizando recursos técnicos e orçamentários, bem como fazer cumprir os preceitos dos demais artigos, estruturando-se adequadamente.

Art. 22. Fica proibido o estacionamento de quaisquer veículos, motorizados ou não, sobre os passeios públicos, calçadas e faixas de pedestres em todo território do Município.

Art. 23. Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- terceira semana do mês de julho: a Semana do Pedestre, com a realização de atividades, publicidade e campanhas nas escolas e junto aos grupos da terceira idade acerca dos direitos, deveres e responsabilidades do pedestre.” (NR)

Art. 24. O disposto no Capítulo IV só poderá ser implantado após regulamentação federal específica.

Art. 25. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 2017.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 57.735, DE 13 DE JUNHO DE 2017

*Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 16 de junho, 8 de setembro, 13 de outubro e 3 de novembro de 2017, bem como determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:  
Art. 1º Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 16 de junho, 8 de setembro, 13 de outubro e 3 de novembro de 2017.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do primeiro dia útil seguinte a cada uma das datas referidas no artigo 1º deste decreto, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

§ 3º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no dia da suspensão do expediente ao qual se refira.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente nos dias 16 de junho, 8 de setembro, 13 de outubro e 3 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, vedada a concessão de abono nos dias de suspensão do expediente.

Art. 5º As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor internamente, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 2017.

## RAZÕES DE VETO

### PROJETO DE LEI Nº 617/11

#### OFÍCIO ATL Nº 51, DE 13 DE JUNHO DE 2017

REF.: OF-SGP23 Nº 0905/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 617/11, de autoria dos Vereadores José Pollice Neto e outros, que institui o Estatuto do Pedestre.

Reveste-se a medida de inegável interesse público, porquanto objetiva, de forma ampla e positiva, assegurar ao cidadão o direito de se deslocar a pé com segurança, de forma saudável e sustentável. Suas disposições privilegiam a ocupação democrática do espaço urbano, valorizando a vida e a dignidade da pessoa humana com vistas à criação de ambiente confortável e resgate dos valores da boa convivência urbana.

Há integral comunhão dos propósitos que motivaram o texto legal ao modelo de cidade que se pretende construir, de modo que outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o projeto em apreço, à exceção, todavia, dos seguintes dispositivos:

- alínea “d” do “caput” do art. 2º: a indicação dos elementos da rede de infraestrutura básica da mobilidade a pé, além dos componentes constantes do Plano Diretor Estratégico, relaciona também espaços de natureza particular, como as galerias comerciais e passagens situadas no andar térreo de edificações. Essas áreas, ainda que possam ser utilizadas para circulação de pedestres, não podem ser consideradas como espaço público passível de regulamentação por lei municipal. Tendo em vista, ainda, a impossibilidade de veto a palavra ou expressão, conforme § 2º do artigo 66 da Constituição Federal, impõe-se a aposição do veto a toda a alínea “d”, o que, contudo, não trará prejuízo à consecução das finalidades da propositura, visto que os elementos do Sistema de Circulação de Pedestres já se encontram relacionados no artigo 231 do Plano Diretor Estratégico.

- inciso IX e § 1º do “caput” do artigo 4º: embora salutar a preocupação com a busca de fontes de recursos para investimento na implementação das várias melhorias previstas no texto aprovado, os recursos provenientes de Projetos de Intervenção Urbana, especialmente no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas, devem, obrigatoriamente, ser recolhidos aos fundos vinculados às respectivas OUC’s, inclusive como garantia de cumprimento do programa básico da intervenção urbana e suas finalidades urbanísticas, de acordo com as deliberações do seu respectivo Comitê Gestor. Isto se dá por força do disposto no artigo 142 do Plano Diretor Estratégico, norma de hierarquia diferenciada no plano municipal. Com efeito, permite-se apenas a segregação de recursos reservados para habitação de interesse social, que devem ser depositados em conta específica, mas ainda assim vinculados à Operação Urbana Consorciada.

Ainda que possa – e deva – haver ações dedicadas ao aperfeiçoamento da rede de mobilidade a pé no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas, tal planejamento e alocação de recursos deve ter lugar no bojo da própria OUC, não se permitindo desvinculação de receitas ou destinação a outros projetos, por mais relevantes e meritórios que sejam. Dada a peculiaridade do regime próprio dos Projetos de Intervenção Urbana, bem como por envolver recursos vinculados a regras de administração específicas, não seria possível separar os recursos destinados a investimento na rede de mobilidade a pé do montante geral, impondo-se, por isso, o veto ao inciso IX do “caput” do artigo 4º e, consequentemente, ao § 1º do mesmo dispositivo.

- § 2º do “caput” do artigo 4º: ao estabelecer o gerenciamento de todos os recursos obtidos para consecução dos objetivos do Estatuto do Pedestre por conta específica do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, o dispositivo acaba por vincular todas as receitas obtidas à forma de investimento prevista no regulamento do FUNDURB que, apesar de prever a destinação de 30% dos recursos à implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres, não aponta um mínimo assegurado especificamente para as ações pretendidas no texto aprovado. Se mantida essa disposição, todos os recursos recebidos seriam depositados no FUNDURB e deveriam seguir estritamente as regras de aplicação dispostas pelo Plano Diretor Estratégico, o que afastaria sua aplicação em custeio específico das ações contidas na propositura.

- inciso II do “caput” do artigo 9º: a prioridade de socorro, em caso de acidente, deve ser definida pelos profissionais de saúde que atenderem à ocorrência, vez que estes profissionais são os únicos habilitados tecnicamente a elegerem prioridades de atendimento.

- artigo 17: conquanto a obstrução das vias de pedestres consista em conduta reprovável a ser apenada com o rigor da lei, as disposições trazidas pela propositura acabam por não apresentar a necessária clareza para a correta aplicação da norma. Isto porque, embora se possa interpretar a expressão “mobiliário particular” como equipamento do mobiliário urbano indevidamente colocado no passeio pelo particular – o que já encontra regramento legal nos termos da Lei nº 14.223/06 e da Lei nº 15.442/11, o texto poderia ensejar interpretações divergentes e contrárias às finalidades da propositura. Com efeito, a leitura da expressão “mobiliário particular”, a contrario sensu, poderia sugerir a possibilidade de colocação de equipamentos ou objetos particulares fora dos limites do lote, atitude que contraria a essência da propositura e que não é admitida à luz do novo Código de Obras (Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017) e da própria Lei de Limpeza Urbana. Pela legislação atualmente em vigor, a colocação de qualquer elemento físico no passeio público pelo particular deve ser precedida da necessária autorização municipal pela outorga de Termo de Permissão de Uso, e em caso de objeto depositado na calçada, como floreiras, vasos e outros obstáculos móveis, a fiscalização procede a sua imediata apreensão, com imposição de penalidade ao infrator. Por isso, a fim de evitar entendimentos dissonantes quanto à aplicação da norma decorrentes da expressão “mobiliário particular”, mostra-se necessário o veto a todo o artigo 17 do texto aprovado, por força do § 2º do artigo 66 da Constituição Federal. E, sem a clara descrição da infração administrativa, não subsistem as penalidades que lhe seriam cominadas.

Demonstradas, pois, as circunstâncias que me compelem a vetar parcialmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.  
JOÃO DORIA, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR MILTON LEITE  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## SECRETARIAS

### GOVERNO MUNICIPAL

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA 1030, DE 13 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1 – MARIA REGINA MENDES DA SILVA, RF 819.032.1, do cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do Decreto 55.181/2014.

2 – ALINE MARY VINCI DA SILVA, RF 731.449.3, a partir de 09.06.2017, do cargo de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, da Supervisão Geral de Recursos Logísticos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante do Decreto 56.075/15.

3 – CLAUDIO FARO, RF 822.269.0, a partir de 09.06.2017, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante da Lei 13.169/2001.

4 – DAIANE NATALIE SANTOS MONGE, RF 799.360.9, a partir de 09.06.2017, do cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante da Lei 13.169/2001.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 13 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

##### PORTARIA 1031, DE 13 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar a senhora CARMEM REGILDA DAVID DO NASCIMENTO, RF 2.035/10, do cargo de Chefe de Seção Técnica de Licitação, Ref. DAS-10, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 13 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 538, DE 13 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

NOMEAR

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1 – MARIA REGINA MENDES DA SILVA, RF 819.032.1, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Supervisão de Remuneração e Contagem de Tempo, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do Decreto 55.181/2014.

2 – CLAUDIO FARO, RF 822.269.0, excepcionalmente, a partir de 09.06.2017, para exercer o cargo de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, da Supervisão Geral de Recursos Logísticos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante do Decreto 56.075/15.

3 – DAIANE NATALIE SANTOS MONGE, RF 799.360.9, excepcionalmente, a partir de 09.06.2017, para exercer o cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante da Lei 13.169/2001.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 13 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 539, DE 13 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Nomear a senhora HELENA LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 47.078.575-5-SSP/SP, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Rede de Cidades, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior, constante da Lei 15.764/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 13 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2015-0.195.189-7 - Major PM Wilton Campos - Pagamento de indenização de despesas no interesse do serviço público, através de DEA. - Nos termos do artigo 3º do Decreto 57.630 de 17 de março de 2017 e manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira às fls. 20/21, **RECONHEÇO** a realização da despesa no valor de R\$ 504,12, referente à indenização de despesas no interesse do serviço público, cujo objeto foi abastecimento de veículo do tipo S-10 de placa JKL-0045 nas datas de 08, 09 e 12 de julho de 2015, dando apoio à segurança da família do então Prefeito, que ora está sendo requerido pelo Major PM Wilton Campos, CPF: 142.260.388-19, conforme fls.01/06.

2015-0.196.338-0 - CB PM Araguaia Mascarenhas de Queiroz - Pagamento de indenização de despesas no interesse do serviço público, através de DEA. - Nos termos do artigo 3º do Decreto 57.630 de 17 de março de 2017 e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, fls. 53/55, **RECONHEÇO** a realização da despesa no valor de R\$ 263,25, referente à indenização de despesa no interesse do serviço público, cujo objeto foi abastecimento de veículo do tipo S-10 de placa JKL-0045 na data de 05 de julho de 2015, dando apoio à segurança da família do então prefeito, que ora está sendo requerido pelo servidor Cabo PM Araguaia Mascarenhas de Queiros, CPF: 271.843.558-57 - RF: 664.096-6, conforme fls.01/03.

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO SEM

##### ENCARGOS Nº 023/2017-SGM

Donatário:  
Prefeitura do Município de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.395.000/0001-39, Viaduto do Chá nº 15, SP/SP  
Doador:  
Kamy Tapetes Indústria e Comércio Ltda. – By Kamy, CNPJ/MF nº 58.328.642/0001-02, Rua Edmund Scannapieco nº 44, SP/SP  
Signatários:  
Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário do Governo Municipal  
Kamy Abrarpour, Sócio Diretor da Kamy Tapetes Indústria e Comércio Ltda. – By Kamy  
Objeto:  
Doação de 01 tapete

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO SEM

##### ENCARGOS Nº 024/2017-SGM

Donatário:  
Prefeitura do Município de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.395.000/0001-39, Viaduto do Chá nº 15, SP/SP  
Doador:  
Moldura Minuto Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 03.176.897/0001-05, Al. Gabriel Monteiro da Silva nº 1586, SP/SP  
Signatários:  
Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário do Governo Municipal  
Antonio Carlos Viegas Filho, Diretor da Moldura Minuto Brasil Ltda.  
Objeto:  
Doação de 03 fotografias impressas, 1.0x1.0m, com moldura preta fosca 2cm e 04 fotografias impressas, 1.20x1.20m, com moldura preta fosca 2cm, de autoria do fotógrafo Marcelo Granjo.

#### DESPACHO DA SUPERVISORA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS/SGM/CAF/SGCO/SEOF

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto 48.592 de 08 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de Adiantamento 6011.2017/0000263-1 em nome de JOÃO PAULO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE, referente ao período de 10.05.2017 a 18.05.2017, no valor de R\$ 6.682,02.

## DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOC DE 13/06/17, PG.3

PA n.º 2017-0.088.276-3

I – No exercício das atribuições conferidas a mim por Lei e, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a análise e informação de fl. 42, com fundamento no artigo 16, do Decreto nº 48.592/2007 de 06 de agosto de 2007, **APROVO**, a prestação de contas do processo de adiantamento Nº 2017-0.088.276-3, no valor de R\$ 1.921,20 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), em nome de **RICARDO ARAGÃO DE ARAUJO** RF 841.133-6, CPF 215.584.505-72, viagem Sr. Ricardo Aragão de Araujo – Rio de Janeiro Período de 04 a 07/06/2017 Acompanhamento Inventário Doação Equipamentos Cisco.

II - O artigo 19 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

#### DESPACHO DO SECRETARIO

Processo SEI N.º 6071.2017/0000135-7

I – À vista dos elementos de convicção contidos no presente, e com fundamento no artigo 2º, inciso X da Lei n.º 10.513/88 e no artigo 13 do Decreto n.º 48.592/07, **AUTORIZO** a formalização de adiantamento em nome do servidor **RICARDO ARAGÃO DE ARAUJO – RF 841.133-6, CPF 215.584.505-72**, 2ª(segunda) visita, visando acompanhamento inventário de doação equipamentos Cisco na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a realizar-se entre os dias de 20 a 23 de Junho de 2017.

II – Em consequência, solicito a emissão da Reserva, Nota de empenho ordinário e de liquidação e pagamento, no valor de **R\$ 1.921,20 (Hum mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, onerando a dotação **40.10.04.122.3024.2.1 00.33.90.14.00.00**, para a cobertura da referida despesa, nos dias de 20 a 23 de Junho de 2017, referente a 03 (Três) Diárias.

III - O artigo 19 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Edital de Chamamento Público Nº 02/2017

As respostas aos pedidos de esclarecimentos recebidos até **08/06/2017** encontram-se publicadas no site da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias no endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/pacaambu/index.php?p=234328>

## SEGURANÇA URBANA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA 028/17 – SMSU.G

(CESSAR) a partir de 13/06/2017, os efeitos do ato que designou a servidora **FABIANA INGRIDY TELES DA SILVA GERMANO – RF. 696.019.7**, para compor como **COMISSÁRIA** da Comissão Processante da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativa, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nos termos da Lei 13.530/03, *c/c* o Decreto 43.233/2003.

#### PORTARIA 029/17 – SMSU.G

**CESSAR** a partir de 13/06/2017, os efeitos do ato que designou a servidora **ELAINE CRISTINA FRANCISCO – RF. 698.571.8**, para compor como **COMISSÁRIA** da Comissão Processante da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativa, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nos termos da Lei 13.530/03, *c/c* o Decreto 43.233/2003.

#### PORTARIA 030/17 – SMSU.G

**DESIGNAR** a servidora **ANA LUCIA DE ALMEIDA BRITO NASCIMENTO – RF. 737.703.7**, para compor como **COMISSÁRIA**, da Comissão Processante da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativa, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nos termos da Lei 13.530/03, *c/c* o Decreto 43.233/2003.

#### PORTARIA 031/17 – SMSU.G

**DESIGNAR** a servidora **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO – RF. 685.676.4**, para compor como **COMISSÁRIA**, da Comissão Processante da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativa, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nos termos da Lei 13.530/03, *c/c* o Decreto 43.233/2003.

## TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

6064.2017/0000275-4

I - À vista das informações e dos demais elementos constantes do presente, especialmente da manifestação dos setores competentes, da Assessoria Jurídica que acolheu e adotou como razão de decidir, **AUTORIZO** o recebimento da doação efetuada pela Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF, inscrita no CNPJ sob nº 04.468.581/0001-41, com sede na Rua Guarani, 70, Parque São Vicente, São Vicente - SP sem encargos para Administração, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, tendo como objeto os bens móveis elencados no (SEI 3120747).

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2017-2-108

#### COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ENDERECO .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

2017-0.049.561-1 LUCAS DE OLIVEIRA

PARCIALMENTE DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO A SOLICITACAO ORA FORMULADA PARA LICENCIAMENTO E EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME DE LUCAS DE OLIVEIRA 39249462808, GRUPO DE COMERCIO 04-00, METRAGEM 10X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1023-5-ST E METRAGEM 08X02 NA FEIRA LIVRE REGISTRO N. 7058-0-ST E INDEFIRO A SOLICITACAO PARA (S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 5186-1-AF, POR FALTA DE ESPACO FISICO.

2017-0.055.772-2 DANIEL COSTA

PARCIALMENTE DEFERIDO

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO O AUMENTO DE METRAGEM DE 08X02 PARA 10X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO 1218-1-PR, 4074-6-P1,5060-1-P1 E 6053-4-P1, NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO 006.782-03-5, GRUPO DE COMERCIO 01-00, TITULADA A DANIEL COSTA, E INDEFIRO O AUMENTO DE METRAGEM